



DECRETO N° 822 DE 04 DE JUNHO DE 2021

Foi publicado no Quadro
de Aviso dessa prefeitura
em 04/06/2021
Assinatura

DISPÕE SOBRE MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, PRESTADORES DE SERVIÇOS, DENTRE OUTRAS ATIVIDADES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS/MG, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), REVOGA OS DECRETOS N° 810 E 820 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Fortuna de Minas/MG, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, a Constituição Federal da República, em seus artigos 30, I, 84, IV e 196, a Lei Federal no. 13.979/2020 e,

CONSIDERANDO o vertiginoso aumento de casos de infecções pelo COVID-19 nos Municípios pertencentes à microrregião de Sete Lagoas/MG;

CONSIDERANDO a escassez de leitos de UTI na Regional de Saúde de Sete Lagoas, que é o centro de referência e apoio ao Município de Fortuna de Minas;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção ou adoção de novas medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à Saúde Pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município e,

CONSIDERANDO, por fim, as medidas adotadas conjuntamente pelos Municípios de Fortuna de Minas e Cachoeira da Prata (Decreto Municipal n° 230/2021), no intuito de preservar a saúde de seus munícipes;

DECRETA:

Art. 1º. Durante a vigência deste Decreto fica proibida a realização de qualquer evento de natureza pública ou privada e, no atendimento ao público, deverão ser observados os protocolos de segurança.

§1º. Nenhum cidadão poderá adentrar e/ou permanecer em estabelecimentos comerciais e repartições públicas sem uso de máscara, ficando o proprietário obrigado de deixar de atender aquele que descumprir esta norma, devendo ainda tomar as seguintes providências:

- I. intensificar as ações de limpeza;
- II. disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;
- III. divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

§2º. Os estabelecimentos comerciais deverão controlar o acesso ao seu interior, observando aos seguintes parâmetros:



- I. distância linear (entre pessoas em filas, mesas etc) de 3,00 m (três metro)
- II. metragem referência (limitação de pessoas por ambiente) - 01 (uma) pessoa a cada 2,00 m² (dois metros quadrados) por vez.

§3º. O acesso ao estabelecimento lado de fora também deverá ser controlado por senhas catracas ou através de colaboradores, evitando aglomerações e o descumprimento dos parâmetros dispostos neste Decreto.

§4º. É de responsabilidade do comerciante promover aplicação das medidas, bem como promover a fiscalização das medidas no interior de seus estabelecimentos.

Art. 2º. Todos os estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município, tais como: agências bancárias, posto de combustível, supermercados, açougues, padarias, hortifrutigranjeiros, restaurantes, lanchonetes, pastelarias, sorveterias, lojas de venda de alimentação para animais, comércio varejista em geral, oficinas mecânicas, borracharias, casas de material de construção, casa de peças automotivas, dentre outros, deverão obedecer ao disposto no presente ato normativo.

§1º. Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo também aos escritórios, clínicas de estética, consultórios odontológicos, clínicas de fisioterapia, clínicas de atendimento psicológico e de fonoaudiólogo, serviços de *petshop*, salões de beleza, academias, dentre outras atividades que não se enquadrem nas já conhecidas atividades essenciais, devendo ser adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus - COVID-19.

§2º. Durante a vigência deste Decreto, deverão obedecer ao seguinte horário de funcionamento:

- I. De segunda-feira a sábado, será permitido o atendimento ao público de 05h00min até as 20h00min.
- II. Aos domingos e feriados não haverá funcionamento,
- III. Fica autorizada realização de serviços de *delivery* ou retirada no local até as 23h00min.

§3º. O disposto no §2º deste artigo não se aplica às farmácias, unidades de saúde e aos postos de gasolina, que poderão funcionar normalmente aos domingos.

§4º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I. Atendimento ao público: a presença de qualquer pessoa – que não funcionário do estabelecimento comercial – no interior do recinto.
- II. Delivery: a entrega de produtos/mercadorias no local solicitado pelo cliente.

III. Retirada no local: a entrega de produtos/mercadorias na porta do estabelecimento comercial, que deve estar com barreiras sanitárias, de modo a evitar a presença de clientes no interior do recinto.

§5º. Não é permitido entretenimento simplificados, como “voz e violão” e congêneres.

Art. 3º. Salões de beleza, manicures, barbearias, clínicas de estéticas e afins deverão funcionar mediante agendamento prévio, respeitado o limite de 01 (um) cliente por vez, sendo vedada a presença de acompanhante.

Art. 4º. Igrejas e templos religiosos podem funcionar com 50% (cinquenta por cento) de seu limite normal, devendo observar as demais normas de distanciamento social, sendo obrigatório o uso de máscara e o fornecimento de álcool em gel durante o tempo em que os fiéis se encontrarem reunidos.

Parágrafo único: as reuniões deverão ter duração máxima de 01h (uma hora).

Art. 5º. A realização de velórios deverá ter duração máxima de 02h (duas horas), ficando limitado ao número de 10 (dez) pessoas simultaneamente no recinto.

Art. 6º. Fica proibida a aglomeração de pessoas em praças e logradouros públicos, bem como torna obrigatório o uso de máscara nesses locais.

Parágrafo único: Fica expressamente proibido o consumo de bebidas alcólicas em qualquer local público, notadamente praças e logradouros, sob as penas previstas do art. 10 deste Decreto.

Art. 7º. Fica vedada a utilização de quadras, centros poliesportivas, campos de futebol, praças, equipamentos públicos de lazer e esporte, áreas de convivência e afins, independente no número de pessoas.

Parágrafo único: fica proibida a prática de esportes coletivos, tais como futebol, vôlei, natação, tênis etc.

Art. 8º. Fica vedada a realização de festas, eventos festivos, reuniões particulares, que resultem na aglomeração de pessoas de qualquer natureza em sítios, fazendas, casas, ou quaisquer imóveis públicos ou privados, em que haja no consumo de bebida alcóolica, durante a vigência deste Decreto.

Art. 9º. Para os fins deste Decreto, considera-se aglomeração de pessoas a reunião de 30 (trinta) ou mais pessoas.

Art. 10. Os estabelecimentos e/ou pessoas que descumprirem as determinações previstas neste Decreto serão notificados pelas equipes de fiscais da Vigilância Sanitária da Secretaria



Municipal de Saúde e demais Agentes de Fiscalização do Município, sendo adotadas, ainda, as seguintes medidas:

- I. a aplicação de multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) por ato de descumprimento;
- II. em caso de reincidência habitual, além das multas impostas, será cassado o alvará de localização e funcionamento;
- III. acionamento da Polícia Militar para lavratura de Boletim de Ocorrência;
- IV. encaminhamento de denúncia ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais pelos crimes previstos no artigo 268 (infração de medidas sanitária preventiva) e 330 (desobediência), ambos, do Código Penal Brasileiro;

§1º. Incorre nas mesmas penas, naquilo que lhes for aplicável, os proprietários de imóveis que descumprirem o Decreto, ainda que âmbito privado, tais como residências, sítios, fazendas, em que seja averiguada a ocorrência de aglomeração de pessoas;

§2º. A multa em caso de festas em residências particulares, sítios, fazendas ou congêneres, será aplicada ao proprietário do imóvel, de acordo com o Cadastro Imobiliário do Município de Fortuna de Minas/MG.

Art. 11. Durante a vigência deste Decreto, os veículos que fazem o transporte dos residentes na Zona Rural deverão funcionar com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de lotação.

Art. 12. Determina-se a intensificação das medidas de fiscalização, com apoio da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, para o integral cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 13. Recomenda-se aos idosos e integrantes do já conhecido grupo de risco que permaneçam em isolamento social.

Art. 14. Este Decreto poderá sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico no município.

Art. 15. As obrigações contidas neste Decreto abrangem toda a sede do Município, bem como toda a zona rural.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor a partir de 05 de junho de 2021, revogando os Decretos 810 e 820, e produzirá efeitos até 15 de junho de 2021.

Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas/MG, 04 de junho de 2021.



CLÁUDIO GARCIA MACIEL
PRÉFETO MUNICIPAL